

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2022-SCP**  
**PROCESSO SDE Nº 0988/21 - FUNDCASASP-PRC-2021/00794**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e Prefeitura Municipal de Lins.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 44.531.788/0001-38, com sede à Rua Nicolau Zarvos, nº 754, Ribeiro, Lins-SP, CEP 16401-300, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI**, portador da cédula de identidade com RG nº 27.192.221-2, inscrito no CPF sob o nº 267.616.768-51, doravante denominada **PREFEITURA DA LINS**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto qualificar as ações de saúde com atendimento médico nos CASAs Rio Dourado e Vitória Régia, conforme previsto no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Compete à FUNDAÇÃO CASA-SP:**

- a). Efetuar a triagem e agendamento dos adolescentes que necessitam de atendimento médico;
- b). Disponibilizar o ambulatório médico em condições adequadas para o atendimento do profissional Médico;
- c). Organizar as pastas de saúde dos adolescentes para o atendimento;

- d). Manter equipamentos como maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, otoscópio, mesa e cadeira;
- e). Propiciar acompanhamento e subsídio aos atendimentos do profissional Médico por meio dos profissionais da Fundação CASA
- f). Promover reuniões com a Prefeitura de Lins a fim de acompanhar a parceria;
- g). Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;
- h). Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

## **II - Compete à PREFEITURA DE LINS:**

- a). Disponibilizar e encaminhar um profissional Médico para realizar consultas aos adolescentes;
- b). Possibilitar consultas médicas aos adolescentes em cumprimento de medida de internação ou internação provisória, agendados pela equipe de enfermagem;
- c). Realizar prescrição médica conforme a avaliação do profissional, possibilitando, preferencialmente, que os medicamentos prescritos sejam aqueles disponíveis na rede do Município ou os constantes na lista padronizada da Fundação CASA, de acordo com a demanda de saúde do adolescente;
- d). Realizar encaminhamentos que julgar necessários;
- e). Solicitar exames;
- f). Discutir casos de saúde com maior complexidade junto à equipe de saúde do Centro de Atendimento;
- g). Utilizar receituário próprio do Município;
- h). Registrar o atendimento na pasta de saúde do adolescente na Fundação CASA.
- i). Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria;
- j). Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- k). Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;
- l). Guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica. As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, por meio de Termo de Designação de Gestor, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da Fundação CASA-SP, que será designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da mesma.

**Parágrafo Primeiro** - Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Fundação CASA-SP, e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações ajustadas neste Acordo de Cooperação, não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o período total não exceda 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Havendo interesse das partes, o presente Termo poderá ser alterado, bem como sofrer modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, vedada a alteração do objeto do ajuste, devendo, ainda, ser celebrado termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, no caso de denúncia, as atividades pendentes deverão ser concluídas a fim de se efetivar a formalização da rescisão contratual.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela Fundação CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 09 de *maço* de 2022.

### FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

**Aurélio Olímpio de Souza**  
Diretor Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

**João Luís Lopes Pandolfi**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

**Tatiane Regina Faula Horta**  
Chefe de Seção

**Alessandra Batista Leite**  
Gerente Técnico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PLANO DE TRABALHO**

**JUSTIFICATIVA:**

A Atenção e Saúde do Adolescente é um Direito Fundamental, conforme previsto no ECA Art. 4º ao 14º, e é de absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à saúde. Portanto, diante da incompletude institucional e da necessidade de ampliar o acesso aos cuidados de saúde dos adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e da necessidade da promoção e prevenção a saúde, a Fundação Casa do Complexo Lins (Casa Rio Dourado e Casa Vitória Régia) e a Secretaria Municipal de Saúde, propõem parcerias com a finalidade de atender esta demanda, conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, qualificando as ações de saúde com atendimento médico.

**OBJETIVO GERAL:**

Qualificar as ações de saúde com atendimento médico nos Centros de Atendimento Casa Rio Dourado e Casa Vitória Régia.

**AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO:**

- A equipe de trabalho da Secretaria da Saúde disponibilizará médico que atenderá os adolescentes na Fundação CASA Rio Dourado e Casa Vitória Régia.
- Realização de ações de promoção a saúde de natureza coletiva em conjunto com a equipe de saúde da Fundação Casa.
- O acesso e registro no prontuário do adolescente (Pasta de Saúde) deverá ser devidamente acompanhado e assinado pelo médico responsável pelo atendimento.
- Encaminhamentos à Rede serão realizados após discussão com a equipe de saúde do Casa e mediante agendamento as especialidades e exames disponibilizados pela Rede (exceto urgência/emergência).
- Elaboração de projetos terapêuticos individuais e coletivos para os casos que necessitem de cuidados serão discutidos pela Fundação Casa com apoio da equipe de saúde parceira.

**ESTRATÉGIAS:**

Inicialmente o atendimento médico será realizado à segundas-feiras, no período da tarde, sendo realizadas dentro do Centro de Atendimento Casa Rio Dourado e Casa Vitória Régia, acompanhado por agente do Centro para sua segurança.

Para as atividades educativas de promoção e prevenção a saúde serão necessários espaços para reuniões em grupos dentro do Centro de Atendimento.

A proposta é que as atividades sejam realizadas em horários livres na agenda individual dos adolescentes, em conformidade com a disponibilidade da equipe de saúde da Fundação Casa e do médico da Secretaria de Saúde do Município. Para tanto, as equipes de saúde deverão prever tais atendimentos na agenda dos adolescentes/jovens para que os mesmos não deixem de ser atendidos em outras ações desenvolvidas e previstas na execução das medidas socioeducativas como educação

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



ASSINADO D...  
TATIANE REGINA FERREIRA LOPES JUNIOR  
ET...  
BAPTISTA LEITE 08/03/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 08/03/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

formal, ações organizadoras de arte e cultura/formação profissional/esporte e lazer/atendimento psicossocial e demais áreas da saúde.

A Fundação CASA será responsável apenas pelo transporte para os internos que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da instituição, conforme necessidade identificada no atendimento médico e discutido com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente à escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, etc.

Pode ser necessária a convocação, pela Fundação Casa, de pais ou responsáveis pelos internos, de modo a efetivar ações ligadas aos projetos terapêuticos.

**MATERIAIS NECESSÁRIOS:**

Para o desenvolvimento das atividades, a Fundação CASA disponibilizará sala de atendimento no ambulatório equipado com mobiliário de consultório, incluindo maca, estetoscópio, esfignomanômetro, otoscópio, prontuários de saúde de cada um dos adolescentes, mesa e cadeira e a Secretaria de Saúde será responsável pela disponibilização do receituário, pedido de exames e descarte de lixo perfuro cortantes e contaminados.

**AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

A equipe de saúde da Fundação Casa e o médico da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por monitorar e acompanhar os atendimentos realizados, propondo uma forma de avaliação das ações desenvolvidas, poderão ser produzidos relatórios referentes às atividades desenvolvidas em periodicidade a ser definida pelas equipes

**RESULTADOS**

Atender integralmente a saúde dos adolescentes. Realizar acompanhamento das demandas com equipe multidisciplinar dentro do Centro, possibilitando ao adolescente maior acesso e entendimento de seu quadro de saúde sem custos adicionais.

Lins, 07 de maio de 2021

*João Luis Lopes Pondolfi*  
Prefeito de Lins/SP

*Dr. Edyr Cunha Sanches*  
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4258  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

ASSINADO D...  
TATIANE REGINA FRAJIA LORNA...  
ET...  
BAPTISTA LEITE 09/03/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 09/03/2022

